

Lei nº 3, de 10 de Janeiro de 1948

Dispõe sobre exigência
para a concessão de licenças
e favores.

A Câmara Municipal de Prutal,
decretou e em promulgo a seguinte lei:
Art. 1º - Nenhuma licença ou fa-
vor será concedida pela Prefeitura Mu-
nicipal sem que os interessados se achem
quites com os cofres municipais.

Art. 2º - Revogadas as disposições
em contrário, entrará esta lei em vigor
na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Prefeitura,
aos 10 de Janeiro de 1948.

(a) Orlando Pinto da Cruz - Vice-Prefeito em exercício

(a) Dilermando Mendonça - Secretário
Conferi com o original para aqui fiel-
mente transcritos Em 10-1-48. Em

Adalgia Catuta, auxiliar, o escrevi. Em

~~Adalgia Catuta~~, secretário, o pubrei e
assino

Lei nº 4, de 10 de Janeiro de 1948

Dispõe sobre a elevação
da taxa de água e sobre
as frações para pagamento de
mensalidades.

A Câmara Municipal de Prutal

decretou e em promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica elevada para Cr\$ 10,00 a taxa de água mensal.

Art. 2º - O pagamento da taxa a que se refere o artigo supra, poderá ser feito trimestralmente, até o dia 10 do primeiro mês de cada trimestre.

§ único - Na falta de pagamento no prazo acima acima, será cobrada a multa de 10%, sendo interrompido o fornecimento, se o pagamento não se efetuar até o fim do trimestre.

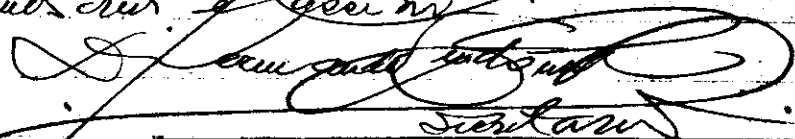
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Prefeitura, aos 10 de janeiro de 1948.

a) Orlando Pinto da Cruz - Vice-Prefeito em exercício

(a) Orlomando Mendonça - Secretário

Conferi com o original, para aqui fielmente transcrito. Em, 10 - 1 - 1948. Eu, Odalys Catuta, auxiliar, o escrevi. Eu, ~~Mendonça~~, secretário, o subscrisi e assino.


Secretário

Lei n. 5, de 10 de janeiro de 1948.

Dispõe sobre a extinção de cargo excedente.

A Câmara Municipal de Santal decretou e em promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica extinto, no quadro